

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de servidores concursados realizados pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – EMANUEL DE ALMEIDA ANDRADE, GILVANA MARIA MAGALHÃES VANZELER, DIANA DIVA PREUSS, ANTONIA SUELI SOUSA, RAYK LENE MAGALHÃES ROCHA e MERYANE DAMASCENO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 58.905

(Processo nº 2013/53456-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo referente ao registro dos atos de admissão de pessoal celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA - GABRIELLE DA SILVA LIMA, ADRIELLY ALVARENGA DA SILVA, JÚLIO MEIRELES DE ARAÚJO NETO e DJALMA FONSECA DE MEDEIROS JÚNIOR.

ACÓRDÃO Nº. 58.906

(Processo nº. 2018/50388-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1-Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria Nº 1389, de 28/03/2012, em favor de LUCIDÉA DA SILVA FRANCO, no cargo de Agente Administrativo, Ref. 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2-Dar ciência à interessada desta decisão encaminhando juntamente cópia da quota ministerial, para que informe sobre a possibilidade da mesma pedir revisão da regra de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 58.907

(Processo nº. 2018/50516-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº540 de 10.03.2015, em favor de MARIA SÉRGIA RODRIGUES MOREIRA, no cargo de cozinheira, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 58.908

(Processo nº. 2018/50633-4)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0301, de 02/01/2018, em favor de ROSA MARIA REZENDE GOUVEA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.909

(Processos nºs. 2018/51227-9 e 2018/51234-8)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta da Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2018/51227-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº.1849, de 01/09/2010, em favor de MARIA LUCIDALVA DE AQUINO SANTOS, no cargo de Professor Assistente PA-A Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo nº. 2018/51234-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2777, de 04/07/2012, em favor de ELISABETE DE SOUZA CAETANO, no cargo de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.910

(Processos nºs 2018/51641-8, 2018/51652-0 e 2018/51903-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

(Art.191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

Processo n. 2018/51641-8 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1306, de 09-06-2014, em favor de ANTONIO DA SILVA PROGENSE, no cargo de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2018/51652-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0755, de 16-08-2017, em favor de MABEL PILAR NASCIMENTO DUARTE, no cargo de Técnico de Informática, lotada na Defensoria Pública do Estado;

Processo n. 2018/51903-0 - Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0979, de 09-03-2018, em favor de JOSEFA LISBOA PINHEIRO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.911

(Processo nº. 2018/51729-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 2926, de 29/09/2010, em favor de MARIA DE NAZARÉ FREITAS PINHEIRO, no cargo de Cozinheira, lotada na Fundação da Criança e Adolescente do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 58.912

(Processo nº. 2018/51859-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1895, de 23/05/2018, em favor de ARLETE PINTO DA CRUZ, na função de Professora, Classe Especial, nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.913

(Processo nº. 2018/51913-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 888, de 01/03/2018, em favor de MARIA HELENA CORRÊA PAMPLONA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.914

(Processo nº. 2018/51928-9)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2001, de 05/06/2018, em favor de MARIEUZA REGINA DO NASCIMENTO COSTA, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 58.915

(Processos nºs. 2018/51926-7, 2018/52177-9 e 2018/52416-5)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2018/51926-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria